



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 34, DE 23 JULHO DE 2018

**Regulamenta a prestação e a remuneração de serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral do Acre.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, incisos XLIX, LV e LVII, do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** as disposições dos artigos 73 e 74 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990; da Resolução n. 22.901, de 12 de agosto de 2008, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE); e da Resolução n. 88, de 8 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

**CONSIDERANDO**, ainda, o que decidido pelo TSE no bojo do Processo Administrativo n. 3307-07.2010.6.00.0000,

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

~~Art. 1º A prestação e a remuneração de serviço extraordinário, no âmbito da Justiça Eleitoral deste Estado, obedecerão ao disposto na Resolução TSE n. 22.901/2008, na Resolução CNJ n. 88/2009 e nesta Instrução Normativa.~~

Art. 1º A prestação e a remuneração de serviço extraordinário, no âmbito da Justiça Eleitoral deste Estado, obedecerão ao disposto na Resolução TSE n. 22.901/2008, (exceto o texto do artigo 9º), na Resolução CNJ n. 88/2009, no Acórdão TCU nº 1790/2019 e nesta Instrução Normativa. (Redação dada pela Instrução Normativa 48, de 10 de outubro de 2019)

**Art. 2º** A prestação de serviço extraordinário, tanto para pagamento em pecúnia quanto para anotação em banco de horas, em período eleitoral ou não, está condicionada à prévia autorização do Diretor-Geral.

**Art. 3º** A realização de serviço extraordinário não excederá a 2 (duas) horas, em dias úteis, e a 10 (dez) horas, aos sábados, domingos e feriados, obedecido o limite de 44 (quarenta e quatro) horas mensais.

§ 1º Ante a imperiosa necessidade de serviço, o Diretor-Geral poderá autorizar a extensão do limite previsto no *caput*, até o máximo de 124 (cento e vinte e quatro) horas mensais, com observância do limite máximo de 10 (dez) horas em finais de semana e feriados.

§ 2º A exceção prevista no § 1º será precedida de autorização expressa do Diretor-Geral, que determinará o período e em que medida o limite de 2 (duas) horas, em dias úteis, poderá ser extrapolado.

§ 3º Em casos excepcionais, por imperiosa necessidade do serviço, e mediante autorização expressa do Diretor-Geral, poderá haver, em sábados, domingos e feriados, prestação de serviço extraordinário em quantidade superior a 10 (dez) horas. Nessa hipótese, somente serão remuneradas em pecúnia as 10 (dez) horas iniciais; as demais serão anotadas em banco de horas, para posterior compensação.

**Art. 4º** Poderão prestar serviço extraordinário os servidores do quadro de pessoal permanente, os servidores formalmente requisitados, os servidores ocupantes de cargo em comissão e os servidores removidos ou lotados provisoriamente.

**Art. 5º** A jornada ordinária de trabalho dos servidores do Tribunal, ocupantes ou não de cargo em comissão ou de função comissionada, é de 35 (trinta e cinco) horas semanais ou de 7 (sete) horas diárias ininterruptas.

§ 1º Para a adoção de regime de serviço extraordinário, deverá ser observada jornada ordinária de 8 (oito) horas, com intervalo intrajornada de pelo menos 1 (uma) hora. Somente haverá pagamento de horas extras após a 8ª (oitava) hora diária de efetivo trabalho.

§ 2º Para os servidores requisitados que não exercem função comissionada, o serviço extraordinário será considerado a partir da primeira hora que exceder sua jornada ordinária de trabalho, conforme estipulada em lei ou em contrato de trabalho, de acordo com o que preceitua o art. 9º da Lei n. 6.999, de 7 de junho de 1982.

§ 3º O servidor requisitado, após a 8ª (oitava) hora diária trabalhada de forma contínua, deverá observar um intervalo mínimo de 1 (uma) hora para alimentação e repouso.

§ 4º Somente serão contabilizadas como serviço extraordinário as horas de trabalho que excederem à jornada mensal exigida. Caso não haja cumprimento da jornada mensal mínima, o serviço extraordinário realizado será utilizado para compensar as horas não trabalhadas, na proporção necessária.

§ 5º O serviço extraordinário, para efeito de cálculo e pagamento do adicional, será contabilizado em ordem cronológica de execução, até os limites autorizados.

§ 6º É vedada a utilização de horas cadastradas em banco para a complementação da carga horária mensal mínima de trabalho quando da realização de serviço extraordinário no mês em questão.

Art. 5º - A O salário-hora de serviço extraordinário será calculado dividindo-se a remuneração mensal do servidor por 200 (duzentos), acrescido dos percentuais de cinquenta por cento em se tratando de hora extraordinária em dias úteis e aos sábados, e de cem por cento aos domingos e feriados. [\(Redação dada pela Instrução Normativa 48, de 10 de outubro de 2019\)](#)

**Art. 6º** Os servidores requisitados ou lotados provisoriamente que não exercem função comissionada ou cargo em comissão ou tiverem optado pela remuneração do cargo efetivo acrescida de porcentagem do valor da função comissionada ou do cargo em comissão deverão apresentar à Seção de Pagamento da Coordenadoria de Gestão de Pessoas cópia do contracheque do órgão de origem, referente ao mês em que realizou serviços extraordinários, para compor a base de cálculo do valor das horas extras trabalhadas.

**Art. 7º** São considerados feriados na Justiça Eleitoral do Acre os dias elencados em lei e no calendário estabelecido pela Presidência do Tribunal, devidamente registrado na Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

**Parágrafo único.** Os feriados municipais serão levados em conta apenas para os servidores lotados no respectivo município.

## CAPÍTULO II

### DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO (GSE)

**Art. 8º** Os pedidos de serviço extraordinário serão realizados obrigatoriamente pelo Sistema de Gerenciamento do Serviço Extraordinário (GSE), disponível na intranet do Tribunal.

**Art. 9º** A cada macrounidade da Secretaria do Tribunal e às Zonas Eleitorais será destinado um valor mensal máximo destacado da ação orçamentária "Pleitos Eleitorais" para o pagamento de despesas com serviço extraordinário, bem como um limite mensal *per capita* de horas que poderão ser computadas para efeito de compensação.

§ 1º Os valores mensais máximos para pagamento serão expressos em Reais (R\$), enquanto os limites mensais *per capita* para compensação serão expressos em horas, já incluídos os acréscimos de 50% (cinquenta por cento) em dias úteis, inclusive sábados, de 100% (cem por cento) em domingos e feriados, e adicional noturno.

§ 2º A proposta de distribuição dos valores e limites previstos no *caput* deste artigo será apresentada pela Diretoria-Geral e submetida à aprovação da Presidência.

§ 3º Consideram-se macrounidades da Secretaria do Tribunal, para fins desta Instrução Normativa:

I - a Presidência, congregando o Gabinete da Presidência, a Assessoria Jurídica, a Assessoria de Comunicação Social e os Assistentes de Juízes Membros;

II - a Corregedoria Regional Eleitoral;

III - a Diretoria-Geral, congregando o Gabinete da Diretoria-Geral, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral e a Assessoria de Planejamento, Estratégia e Gestão;

IV - a Secretaria Judiciária;

V - a Secretaria de Tecnologia da Informação;

VI - a Secretaria de Administração e Orçamento;

VII - a Escola Judiciária Eleitoral;

VIII - a Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria;

IX - a Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

§ 4º Além daquelas relacionadas no parágrafo anterior, terão o mesmo tratamento das macrounidades, para fins desta Instrução Normativa, as Comissões instituídas para o pleito.

**Art. 10.** Ao responsável pela macrounidade compete planejar a realização do serviço extraordinário, observados os valores mensais máximos para pagamento e os limites mensais *per capita* para compensação.

§ 1º O responsável pela macrounidade cadastrará previamente no Sistema de Gerenciamento do Serviço Extraordinário (GSE) o seu planejamento mensal de serviço extraordinário, detalhando:

I - os servidores que executarão serviço extraordinário;

II - data e hora em que o serviço extraordinário será realizado;

III - opção por pecúnia ou compensação;

IV - processo de trabalho relacionado às atividades que serão executadas;

V - justificativa da impossibilidade de realização das atividades durante a jornada normal de trabalho.

§ 2º O planejamento mensal de serviço extraordinário das zonas eleitorais será registrado no Sistema GSE pelos chefes de cartório, após aprovado

pelo juiz eleitoral. Para facilitar futuras auditorias, as autorizações do juiz eleitoral devem constar de procedimento aberto no Sistema SEI para esse fim.

§ 3º No período eleitoral, o cadastramento do planejamento mensal de serviço extraordinário no Sistema GSE, a que se refere o parágrafo anterior, deve ser realizado até o dia 25 do mês anterior ao de competência, exceto quanto ao mês de agosto, quando poderá ser realizado até o dia 5 do próprio mês. No período não eleitoral, o pedido deve ser cadastrado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência em relação à realização do serviço.

§ 4º Poderão ser indicados para cada macrounidade, no Sistema GSE, para a execução de serviço extraordinário, servidores lotados na própria macrounidade ou em outras. Neste caso, não sendo o servidor lotado na própria macrounidade, será obrigatória a autorização, no mesmo sistema, do responsável pela macrounidade de lotação do servidor. Os valores a serem pagos ou as horas computadas para compensação, conforme estabelecido pelo artigo 9º, *caput* e § 1º, serão deduzidos dos limites reservados à unidade indicadora.

§ 5º O Sistema GSE não permitirá o fechamento de planejamento que extrapole o valor mensal máximo para pagamento e/ou o limite mensal *per capita* para compensação.

§ 6º Os saldos decorrentes do planejamento não executado retornarão para a respectiva macrounidade.

**Art. 11.** Além da observância dos limites mencionados nos arts. 3º, 9º e 10, o Sistema GSE não permitirá a gravação de planejamento que contiver previsão de pagamento individual em valor superior ao limite mensal e global a ser estabelecido em razão das restrições orçamentárias.

**Art. 12.** O planejamento mensal do serviço extraordinário de cada macrounidade será submetido, no Sistema GSE, à autorização do Diretor-Geral.

**Art. 13.** As macrounidades poderão, havendo necessidade e mediante justificativa, alterar o planejamento mensal autorizado pelo Diretor-Geral.

§ 1º Somente serão admitidas alterações realizadas por meio do Sistema GSE e até o último dia do mês de execução do serviço extraordinário.

§ 2º As alterações previstas neste artigo serão submetidas à autorização do Diretor-Geral.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** É vedada a realização de serviço extraordinário sem prévia e formal autorização do Diretor-Geral no Sistema GSE, bem como em desacordo com as disposições desta Instrução.

**Art. 15.** Excetua-se dos limites aos quais se refere o art. 3º desta Instrução o serviço extraordinário nos dias de votação.

**Art. 16.** As macrounidades adotarão escalas de revezamento, a fim de que sejam rigorosamente observados os limites estabelecidos no art. 3º desta Instrução.

**Art. 17.** A Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria realizará auditoria ordinária nos procedimentos de pagamento de serviço extraordinário, por amostragem.

**Art. 18.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

**Art. 19.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução Normativa n. 9, de 3 de julho de 2014.

Rio Branco, 23 de julho de 2018.